



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 527, de 14 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo/SP **D E C R E T A:**

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 527/2010:

a- Representante do Poder Executivo Municipal: Ana Teixeira Nascimento, RG nº 24.600.758-8 e do CPF nº 253.388.808-73.

b- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolasro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.

c- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Eliana Pereira da Silva, CPF nº 191.576.678-88.

d- Representante da Secretaria de Educação: Andreia Lemes da Silva Quirino, RG nº 34.978.597-1 e CPF nº 303.726.358-06.

e- Representante da Associação de Moradores: Daniel Negrini, RG nº 25.349.926-4 e do CPF nº 265.352.178-41.

f- Representante do comércio ou indústria do município: Ana Paula Gabriel Pereira, RG nº 44.656.803-X e CPF nº 373.617.998-76.

g - Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo: Adão Robson Marques, RG nº 21.166.753-5 e CPF nº 106.367.618-51.

h- Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Ramon Augusto Moreno, RG nº 44.621.034-1 e CPF nº 349.986.518-11.

i- Representante da Comissão de Defesa Civil do Município: Vanessa Aparecida de Melo, RG nº 41.918.625-6 e CPF nº 365.549.048-83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. O funcionamento, competência, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas na Lei Municipal nº 527/2.010, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 527/10.

Artigo 4º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS nomeados no artigo anterior, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para designação de substituto temporário ou definitivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 527/10.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º deste Decreto.

Artigo 7º. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, e suas decisões serão aprovados por maioria simples.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 9º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa técnica e financeira necessárias à atuação do Conselho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.839, de 08 de fevereiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2158 em 18/02/2021

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.